DECRETO Nº 4.349 , DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a dispensa de pagamento de preços públicos, conforme especifica, em virtude das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Administração Municipal de Aguaí".

O PREFEITO MUNICIPAL de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 4324/2020;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

D E C R E T A;

Art. 1º. As permissionárias, regularmente cadastradas na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tributação, pertinente ao Centro Comercial Terminal Rodoviário, ficam dispensados do pagamento do preço público referente ao período de não-funcionamento pertinente ao Decreto Municipal nº 4324/2020 (abrangendo os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021 , face a não ocupação da área, decorrente de medidas de isolamento para contenção do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A restituição de qualquer importância relativa aos períodos estabelecidos no *caput*, recolhida a esse título, deverá ser requisitada pelo interessado na Secretaria Municipal da Fazenda, setor de Tributação, através do endereço de e-mail tributacao@aguai.sp.gov.br , em até 30 dias, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º. No e-mail direcionado à tributacao@aguai.sp.gov.br devem constar, de forma legível, cópia digitalizada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de pagamento, dados bancários de conta corrente ou poupança, em nome do contribuinte.

§ 3º. Fica autorizado o cancelamento do lançamento tributário de todo contribuinte cujo tributo se enquadrar no art. 1 º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Janeiro de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Seis Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete